



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

DECRETO Nº. 38.977, DE 07 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre novas medidas, no âmbito do município de Chapecó, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais de acordo com o inciso IV do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó e,

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº. 630, de 1º de junho de 2020,

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado, a partir de 08 de junho de 2020, o ingresso, em todo o território do município de Chapecó, de veículos de transporte intermunicipal de passageiros público ou privado.

Art. 2º. Fica mantida, por tempo indeterminado, a suspensão contida no Decreto Municipal nº. 38.690, de 18 de março de 2020, relativo ao Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Município de Chapecó.

Art. 3º. Fica autorizada a retomada das atividades escolares de ensino presencial, realizadas por estabelecimentos públicos e privados, para a modalidade cursos livres, obedecendo o contido nas Portarias GAB/SES nº. 352 de 25/05/2020 e nº. 357 de 26/05/2020.

Art. 4º. Ficam autorizadas, a partir de 08 de junho de 2020, a realização de estágios obrigatórios e as atividades práticas presenciais curriculares nos laboratórios de cursos superiores, observando as normas expedidas pelo Governo do Estado de Santa Catarina.

Art. 5º. O inciso VIII do artigo 4º do Decreto nº. 38.747, de 07 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

"Art. 4º.

**VIII - o Terminal Rodoviário de Passageiros Raul Ires
Pigatto Bartolamei: atendimento normal;"**

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 08 de junho de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de
Santa Catarina, em 07 de junho de 2020.

LUCIANO JOSÉ BULIGON

Prefeito Municipal